PROJETO DE LEI Nº280/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamentos destinados a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a indicação de número de telefone nas placas de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamentos destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei.

§1º - O número do telefone para reclamação será indicado de forma legível em local visível

§2º - Caso as vagas especiais se localizem em estacionamento privado, será indicado o número de telefone do responsável pela administração do estacionamento

§3º - Caso as vagas se localizem em logradouros públicos, será informado o telefone do órgão de trânsito competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador, 15 de julho de 2025.

GEORGE REIS ‘O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR ‘PP’

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo tornar obrigatória a indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em Lei.

É comum encontrarmos motoristas que desobedecem às leis que criaram vagas especiais de estacionamento, ocupando tais vagas mesmo sem ter direito e sem as autorizações necessárias.

Com a disponibilização do número de telefone na placa sinalizadora da vaga especial, qualquer pessoa que observe a utilização inadequada do espaço, poderá denunciar imediatamente, a fim que o responsável pela infração seja multado ou retire o veículo da vaga exclusiva, sendo medida necessária que evita discussões e até agressões físicas, dando ferramentas a qualquer cidadão atuar como fiscal da sociedade.

Justificativa Técnica – Reapresentação de Proposição Arquivada

Nos termos do Art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, as proposições legislativas que, ao término da legislatura, encontrarem-se em tramitação sem parecer das Comissões competentes ou com parecer contrário, serão automaticamente arquivadas. O dispositivo ainda dispõe que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da nova legislatura, essas proposições poderão ser desarquivadas por iniciativa de qualquer vereador.

No presente caso, tendo em vista o decurso do prazo regulamentar de 60 dias, e não havendo desarquivamento tempestivo, a proposição anteriormente apresentada encontra-se formalmente encerrada, não havendo previsão regimental para sua reativação após esse prazo. Dessa forma, com fundamento no próprio Regimento Interno, torna-se legítima e necessária a reapresentação da proposição como novo Projeto de Lei, garantindo sua regular tramitação nesta legislatura. A reapresentação da matéria atende aos princípios da continuidade da função legislativa, da valorização de proposições de interesse público e da possibilidade de reexame de temas relevantes, respeitando integralmente os preceitos regimentais que regem o processo legislativo nesta Casa.

Salvador, 15 de julho de 2025.

GEORGE REIS ‘O GORDINHO DA FAVELA

VEREADOR ‘PP